arouca
câmara
municipal

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS COMPLEXOS DESPORTIVOS DE AROUCA E ESCARIZ

maio 2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a contratação de serviços para os Complexos Desportivos de Arouca e Escariz conforme descrito no número seguinte e nos respeito pelos requisitos do Caderno de Encargos e deste Programa de Procedimento.

2 – Esta prestação de serviços compreende as seguintes modalidades/serviços, nos Complexos Desportivos de Arouca e Escariz:

a) Natação - Arouca;
b) Natação - Escariz;
c) Hidroginástica - Arouca;
d) Hidroginástica - Escariz
e) Hidroterapia - Arouca;
f) Hidroterapia - Escariz;
g) Musculação e cardio fitness - Arouca;
h) Musculação e cardio fitness - Escariz;
i) Nadador Salvador - Arouca;
j) Nadador Salvador - Escariz;
k) Ginástica localizada - Arouca;
l) Ginástica localizada - Escariz;
m) Dance & Ative Kids - Arouca;
n) Kung fu - Arouca;
o) Sanda - Arouca;
p) Pilates - Arouca;
q) Pilates - Escariz;
r) Yoga - Arouca;
s) Yoga - Escariz;
t) Ballet - Arouca;
u) Cycling - Arouca
v) Cycling – Escariz
w) Treino Funcional - Escariz

3 – Cada uma das modalidades/serviços identificados no número anterior, desdobra-se pelos horários a fornecer aos concorrentes, atempadamente e antes da adjudicação.

4 – Os horários a que se refere o número anterior, não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, quer suprimindo, acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos de prestação de serviços, não podendo, em qualquer dessas situações, o adjudicatário alterar o preço proposto para os serviços prestados. Estas modificações poderão decorrer, nomeadamente do aumento ou redução do número de turmas ou da supressão de alguma(s) modalidade(s).

5 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Arouca, sito na Praça do Município, 4544-001 Arouca com os números de telefone: 256 940 220 e de fax: 256 943 045, endereço eletrónico: geral@cm-arouca.pt e plataforma eletrónica da contratação pública: www.acingov.pt

Artigo 3.º

Decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Arouca, por deliberação tomada em reunião ordinária de 18 de maio do corrente, no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, e alíneas f) e dd) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP.

Artigo 4.º

Concorrentes

1 – Serão admitidos os concorrentes que tenham habilitação legal para a prestação do serviço em causa e cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais deste concurso, nomeadamente os constantes dos números seguintes.

2 – Podem ser admitidos como concorrentes pessoas singulares, bem como pessoas coletivas legalmente constituídas.

3 – No caso de pessoas singulares, só serão admitidas aquelas que possuam formação adequada à lecionação da modalidade/serviço a que concorre.

4 – No caso de pessoas coletivas, só serão admitidas aquelas que proponham técnicos com formação adequada à lecionação da modalidade/serviço a que concorre.

5 – Qualquer que seja a qualidade em que concorre, pessoa singular ou coletiva, o concorrente ou os técnicos propostos, respetivamente, devem ser detentores de **licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física** ou, não sendo licenciados, seja detentores **Título Profissional de Técnico de Exercício Físico** emitido pelo IDP, exceto aqueles a que se referem os números seguintes.

6 – Para prestação do serviço de nadador-salvador, serão admitidos apenas aqueles que, comprovadamente, possuam o **curso de formação de nadador-salvador**, atualizado.

7 - Para prestação do serviço de hidroterapia, serão admitidos apenas aqueles que, comprovadamente, possuam **licenciatura em Fisioterapia**.

8 - Para prestação do serviço da modalidade Pilates, serão admitidos apenas aqueles que, comprovadamente, possuam licenciatura na **área do Desporto, da Educação Física ou Fisioterapia.**

9 - Para prestação do serviço da modalidade Ballet, serão admitidos apenas aqueles que, comprovadamente, possuam **formação nas artes performativas**.

10 – Os concorrentes podem apresentar propostas a mais do que um dos serviços/modalidades, de entre as constantes do n.º 2, artigo 1.º deste Programa do Procedimento, desde que para o efeito cada uma dessas propostas cumpra todos os preceitos deste Programa do Concurso e do Caderno de Encargos

11 – Não é permitida a apresentação de propostas por agrupamento de concorrentes.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo IV** ao presente Programa, que dele faz parte integrante:

a) Avaliação curricular: 70%:

i. Habilitação académica;

ii. Experiência profissional, devidamente comprovada, com serviços prestados de forma regular, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre;

iii. Formação técnica, devidamente comprovada, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre;

iv. Formação profissional, devidamente comprovada, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre.

b) Honorários propostos: 30%

2 – No caso de pessoas coletivas, os sub-fatores do fator avaliação curricular, serão aplicados a cada um dos técnicos propostos pelo concorrente.

Artigo 6.º

Data e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até **às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.**

2 – A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

3 – Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto no número anterior, são definidos pela Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto

4 – Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados..

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1 – Até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço fixado para apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, por aquele.

5 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta do concorrente deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

a) **Proposta de Preço, por modalidade/serviço**, de acordo com o disposto no artigo 1.º e elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo I a este Programa de Procedimento. O preço proposto, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, se for devido, indicando-se, neste caso, também na proposta, o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso esta situação se verifique;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo concorrente ou, no caso de pessoas coletivas, pelo(s) técnico(s) indicado(s) pelo concorrente, a afetar à modalidade, acompanhado dos seguintes documentos:

i. Certificado de habilitações académicas ou Titulo Profissional de Técnico de Exercício Físico emitido pelo IDP, nos termos do disposto no artigo 4.º;

ii. Certificado do curso de formação de Nadador-Salvador, devidamente atualizado, no caso de apresentação de proposta para a prestação de serviços de Nadador-Salvador;

iii. Documento(s) comprovativo(s) da formação técnica e profissional, relacionados com a modalidade/serviço a que concorre;

iv. Documento(s) comprovativo(s) da experiência profissional, relacionados com a modalidade/serviço a que concorre;

d) Declaração, do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II a este Programa de Procedimento (correspondente ao anexo I do CCP), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados e carimbados pelas entidades que os emitem. Em caso de dúvida poderá a entidade adjudicante solicitar a apresentação dos originais desses documentos.

4 - A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

6 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

7- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

8 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Propostas com variantes

Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos e seus anexos, ou seja, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 11.º

Escolha do adjudicatário

1 – Os concorrentes serão ordenados, por modalidade/serviço, de acordo com o critério estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º.

2 – A adjudicação é efetuada ao concorrente classificado em primeiro lugar, em cada uma das modalidades/serviço, sendo os horários previstos no Caderno de Encargos a praticar pelo adjudicatário, estabelecidos, de entre aqueles, pelas partes.

3 – Os horários que eventualmente fiquem por preencher nos termos do disposto no número anterior, são adjudicados ao concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nos termos previstos no mesmo número.

Artigo 12.º

Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **5 dias**:

a) Apresentar os documentos de habilitação;
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, se aplicável

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1 – No prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, o adjudicatário, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e que corresponde ao modelo anexo III deste Programa do Procedimento;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

2 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt

3 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Com o consentimento do adjudicatário, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 2.

5 - No prazo de **cinco dias** deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

6 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **três dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do n.º 2.

7 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias** contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução

das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente Programa do Procedimento.

8 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Artigo 14.º

Dispensa de prestação de caução

Nos termos do n.º 2, artigo 88.º e n.º 4, artigo 89.º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

Artigo 15.º

Aceitação da minuta do contrato

1- A entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 - A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco** dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - Após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

4 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 16.º

Reclamações contra a minuta

1- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integrem o contrato.

2- Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta notifica o prestador de serviços, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 17.º

Celebração de contrato

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 18.º

Prova de declarações

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços a apresentação de documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2- No prazo fixado na notificação da decisão de adjudicação, deve o prestador de serviços apresentar os documentos de habilitação exigidos naquela notificação.

3- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no artigo 12.º deste Programa do Procedimento ou redigidos em língua portuguesa.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, para que no prazo de três dias após aquela notificação, se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 – Quando as situações previstas no n.º 3. se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentações dos documentos em falta.

6 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar contratará com o concorrente cuja proposta se encontra ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no numero 6 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Artigo 21.º

Júri

O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:
   - *i.* Isabel Nunes Bessa, Presidente;
   - *ii.* Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, 1.º Vogal Efetivo;
   - *iii.* Miguel Ângelo de Brito Gomes Ferreira, 2.º Vogal Efetivo;

b) Membros suplentes:
   - *i.* Paulo Jorge da Costa Carvalho, 1.º Vogal Suplente;
   - *ii.* Sérgio Eduardo Reixeira Vieira, 2.º Vogal Suplente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F..... (nome, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para Prestação de Serviços nos Complexos Desportivos de Arouca e Escariz, a que se refere o Aviso publicado no Diário da Republica n.º ……de ..... de …….. de 2021, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, obriga-se a prestar os serviços contratados no Complexo Desportivo de _____ (1) para o serviço/modalidade _____ (2) , de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo seguinte preço unitário _____€_____ (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de _____% (3)

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

(1) Escolher Escariz ou Arouca
(2) Identificar de conformidade com o n.º 2, artigo 1.º do Programa do Procedimento
(3) A preencher quando for devido

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1-……. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…….. (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]**:**

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1- ……. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ….. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(3)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(4)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(5)]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Valoração das Propostas

De acordo com o definido no art. 5.º do Programa do Procedimento, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (PEV), tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

a) Avaliação curricular (AC): 70%
b) Honorários propostos (HP): 30%

Deste modo, atento o definido no Programa do Procedimento, o júri deliberou, por unanimidade, definir a ponderação a aplicar aos elementos que interferem na aplicação do critério de adjudicação, nos termos dos pontos seguintes.

No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, os sub-fatores do fator "Avaliação Curricular", serão aplicados a cada um dos técnicos propostos pelo concorrente.

As propostas serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação (PEV), sendo escolhida a proposta que apresentar pontuação PEV mais próxima de 20.

A formula de cálculo da **Proposta Economicamente mais Vantajosa (PEV)** é a seguinte:

PEV = AC + HP

A – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – Avaliação curricular (AC) – 70%

Na avaliação do fator Avaliação Curricular (AC) ponderar-se-ão os seguintes sub-fatores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional, devidamente comprovada, com serviços prestados de forma regular, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre;
c) Formação técnica, devidamente comprovada, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre;
d) Formação profissional, devidamente comprovada, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre.

1.1 Habilitação académica (HA)

As habilitações académicas serão valoradas de acordo com a seguinte tabela:

- Doutorado na área da modalidade/serviço a que concorre — 20 valores
- Mestrado na área da modalidade/serviço a que concorre — 18 valores
- Licenciatura na área da modalidade/serviço a que concorre — 16 valores
- 12º ano — 12 valores
- Habilitação inferior ao 12.º ano — 10 valores

1.2 Experiência profissional (EP)

Considerar-se-á o desempenho efetivo de funções em áreas de atividade correspondentes à(s) modalidade(s)/serviço a que concorre, desde que comprovadas documentalmente.

O tempo de experiência será classificado de acordo com a seguinte tabela:

- Superior a 9001K — 20 valores
- De 8001 a 9000K — 19 valores
- De 7001 a 8000K — 18 valores
- De 6001 a 7000K — 17 valores
- De 5001 a 6000K — 16 valores
- De 4001 a 5000K — 15 valores
- De 3001 a 4000K — 14 valores
- De 2001 a 3000K — 13 valores
- De 1001 a 2000K — 12 valores
- Até 1000K — 11 valores
- Sem experiência — 10 valores

A experiência profissional será convertida em K nos seguintes termos:

- Cada mês corresponde a um período de 20 dias;
- Cada dia corresponde a um período de 7 horas/aulas;
- Na modalidade/serviço de Musculação e Cárdio fitness e Nadador Salvador, cada hora corresponde a 1K;
- Na modalidade de natação e hidroginástica, cada aula corresponde a 2K;
- Nas restantes modalidades, cada aula corresponde a 3K.

Os documentos comprovativos da experiência profissional quando não apresentarem valor ou elementos que permitam a sua quantificação não são considerados.

1.3. Formação técnica (FT)

Considerar-se-á formação técnica, na(s) modalidade(s)/serviço a que concorre, a posse, documentalmente comprovada do Título Profissional de Treinador, sendo a mesma pontuada de acordo com a seguinte tabela:

- Grau IV 20 valores
- Grau III 18 valores
- Grau II 16 valores
- Grau I 14 valores
- Sem formação técnica 10 valores

1.4. Formação profissional (FP)

Considerar-se-ão as participações em cursos e ações de formação (exceto os referidos no ponto antecedente), colóquios e seminários, com conteúdo programático relevante para o exercício das funções correspondentes à(s) modalidade(s)/serviço a que concorre, desde que comprovadas documentalmente. Para os documentos referentes à formação profissional que não evidenciem o número de horas dessa formação, serão consideradas 2 horas de duração.

As formações serão pontuadas tendo em consideração a sua duração global, de acordo com a tabela que se segue:

- superior a 40 dias 20 valores
- de 31 a 40 dias 18 valores
- de 21 a 30 dias 16 valores
- de 11 a 20 dias 14 valores
- de 1 a 10 dias 12 valores
- Sem formação 10 valores

A formação expressa noutra unidade de tempo será convertida em dias nos seguintes termos:

- A cada mês completo de formação corresponderá 20 dias;
- A cada período de 7 horas de formação corresponderá a 1 dia.

A classificação da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos sub-fatores, traduzida na seguinte fórmula:

AC = [(2HA + 4EP + 2FT + 2FP)/10]*70%

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

EP = Experiência Profissional

FT = Formação Técnica

FP = Formação Profissional

2 – Honorários propostos (HP) – 30%

HP é a pontuação atribuída ao fator "Honorários Propostos" determinada da seguinte forma:

2.1 - Se o preço apresentado pelo concorrente estiver no intervalo:

0,5 x Preço base < Preço do concorrente ≤ Preço base

Aplicar-se-á a formula:

HP = {[(Pbase – Pprop) / (0,5 x Pbase)] x 10 }x 30%

Em que:

- Pbase é o preço base do concurso;
- Pprop é o preço da proposta em análise

2.2 – Se o preço apresentado pelo concorrente estiver no intervalo:

Preço do concorrente ≤ 0,5 x Preço base

e for aceite a justificação do preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 4, artigo 71.º do CCP, aplicar-se-á o valor constante, **HP = 6**

2.3 - Propostas inferiores a 50% ao preço base considerado no presente procedimento serão consideradas propostas de valor anormalmente baixo.

B - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação final de cada proposta, depois de avaliado cada um dos fatores que intervêm no critério de análise, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, resulta do somatório das pontuações obtidas nos fatores AC e HP, ou seja pela aplicação da seguinte formula:

$CF_i = AC_i + HP_i$

Em que:

CF_i = Classificação final da proposta i;
AC_i =Pontuação da proposta i, relativamente ao fator avaliação curricular;
HP_i =Pontuação da proposta i, relativamente ao fator honorários propostos;

C – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de igualdade de classificação final dos concorrentes prevalece, pela ordem a seguir indicada, a proposta que tenha obtido a maior classificação nos seguintes fatores ou subfactores de apreciação:

- honorário proposto
- experiência profissional

Se, pela aplicação dos critérios definidos subsistir ainda empate, prevalece a proposta apresentada pelo candidato mais novo.

Assinado por : **MIGUEL ÂNGELO DE BRITO GOMES FERREIRA**
Num. de Identificação: BI109359607
Data: 2021.05.12 16:31:35+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO